A C Ó R D Ã O

TC-009862.989.20-9, TC-012481.989.20-0, TC-026546.989.20-3, TC-001268.989.21-7, TC-023922.989.22-3, TC-024247.989.22-1, TC-010065.989.20-4, TC-012478.989.20-5, TC-000173.989.21-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Contratada(s): Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI; Center Leste Serviços e Comércio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros – Lotes 01, 02 e 03.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).
Responsável(is) pelo(s) Acompanhamento(s) de Execução Contratual: Antonio Shigueyuki Aiacyda, Walid Ali Hamid (Prefeitos), Maria de Lourdes Almeida Dantas, Valdeci, Fernandes; Marcus Ivonica (Secretários Municipais) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).
Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal), Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato), Marcus Ivonica (Secretário Municipal), Valdeci Fernandes (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo Termo de Rescisão Unilateral: Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/02/20. Valor – R$30.162.681,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos Aditivos de 12/11/20, 01/12/20, 14/09/21, 06/07/22. Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009862.989.20-9). Contrato de 31/01/20. Valor – R$1.680.000,00. Termo de Rescisão Unilateral de 14/12/20.
Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP nº 221.671), Jane Queila Martins Diefenthäler (OAB/SP nº 163.028) e outros.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE.
Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos; coleta seletiva; e varrição “manual” de vias e logradouros. Orçamento estimativo incompleto. Cláusula de Garantia contratual modificada. Princípio vinculação do edital. Não cumprimento do objeto contratual. Irregularidade da licitação, dos contratos e dos termos aditivos. Conhecimento das execuções contratuais e do Termo de Rescisão Unilateral, excetuados atos pendentes de apreciação decorrentes da vigência em vigor. Remessa ao Ministério Público do Estado. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da Licitação, dos respectivos contratos e Termos Aditivos, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, julgando ainda pelo conhecimento das execuções contratuais (Contrato nº 31/21 e o Contrato nº 45/21 vigência janeiro/25), e do Termo de Rescisão Contrato nº 31/21 (TC-000173.989.21-1), até a presente data, sem prejuízo com as recomendações exaradas na decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinando finalmente remessa de cópia da decisão ao **Ministério Público do Estado** para a adoção de providências cabíveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator